

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP № 047, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Determina a Instauração de Processo Ético em desfavor do profissional de enfermagem R. S. S. - COREN-AP Nº 744.592-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o **PAD Nº 2023000340**, após denúncias apresentada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá – CRF/AP, em desfavor do Profissional de Enfermagem R. S. S., COREN-AP Nº 744.592-ENF, em razão de suposta infração dos artigos 64, 68, 69, 70, 72, 83 e 85 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira Relatora nº 028/2023 lido e aprovado na 5ª Reunião da Câmara Ética, que ocorreu no dia 14 de dezembro de 2023.

DECIDE:

Art. 1° - Instaurar Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor do profissional **R. S. S. - COREN-AP Nº 744.592-ENF.** em virtude de suposta infração dos 64, 68, 69, 70, 72, 83 e 85 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen nº 564/2017;

Art. 2° - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 04 de abril de 2024.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA COREN-AP № 132.300-ENF. PRESIDENTE

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO COREN-AP № 161.667-ENF.
SECRETÁRIO